



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000173/2025

APROVADO
Em: 25/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que seja enviada a Senhora Prefeita a seguinte diligência e petição.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL

DE JUIZ DE FORA/MG:

Venho a presença de Vossa Excelência, valendo-me de meu direito constitucional ao acesso de informações e de petição aos órgãos públicos disposto no art.5º, XXXIII e XXXIV, "a" da CRFB/1988, na forma da lei ordinária nº12.527/2011, venho expor e requerer o que segue:

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, sou vereadora eleita, exercendo meu primeiro mandato junto a Câmara Municipal de Juiz de Fora, estando designada para atuar como titular nas comissões de Educação e Cultura, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude.

Como integrante de comissões e até individualmente como parlamentar, tenho rotineiramente de analisar as proposições que tramitam junto a edilidade, além de atuar na fiscalização de pontos específicos, estruturando pedidos de informações ao Poder Executivo e aos agentes públicos como um todo.

Sou cônica de que Vossa Excelência conseguiu amearhar o apoio da maioria dos parlamentares da Câmara Municipal, algo comum em uma democracia, o que *de per se* se cerca da mais absoluta normalidade, pois este cenário em si que é fruto da articulação ocasional, considerando as forças políticas atuais no município. Como integrante de uma minoria em um órgão colegiado, a prevalência da maioria é algo inerente a democracia representativa, ainda que eu possa divergir da opinião formada pela maioria de meus pares, mas nunca deixando de respeitar o processo em si.

Todavia, o que me traz a articular esta petição a Vossa Excelência são algumas

anormalidades que venho observando nas respostas a expedientes encaminhados pelo Poder Legislativo, mais especificamente os de minha autoria.

Como integrante de algumas comissões ou até individualmente como parlamentar, venho requerendo informações, documentos e diligências necessárias para o desempenho correto de meu trabalho legislativo, seja na formação de meu convencimento pessoal para emissão de pareceres, seja para emissão de votos no plenário, seja isoladamente para fiscalizar pontos que, ao meu aviso, demandem minha atenção.

Invariavelmente sou levada a buscar informações e documentos afetos a competência de Vossa Excelência, de seu secretariado ou de servidores dos quadros do Poder Executivo Municipal. A despeito de termos visões ideológicas bastante distintas, o exercício da função fiscalizatória tem assento constitucional e é refratário, até, a eventuais divergências dessa ordem política. Portanto, não há nenhum sentido que questões menores possam contaminar aquelas maiores, sobremaneira em razão do dever legal de se encaminhar informações primárias, autênticas e íntegras, conforme preconizado pela lei ordinária nº12.527/2011.

Dito isto, registro para Vossa Excelência que busquei uma interlocução direta com alguns Secretários Municipais, visando sensibilizá-los da necessidade de serem encaminhadas informações seguras e verdadeiras, pois ainda que eu viesse a ser derrotada pela maioria durante as votações plenárias, a remessa de informações descontextualizadas, incompletas ou o desprezo ao pedido de informações, acabaria por arranhar minhas prerrogativas parlamentares e poderia levar a questão para fora do processo legislativo.

1. A negativa de fornecimento de informações e documentos públicos solicitados pela Câmara Municipal, no exercício da função atípica de fiscalização, configura violação ao direito líquido e certo à informação, salvo comprovada a necessidade de sigilo.

2. O direito de acesso à informação de interesse público é garantido constitucionalmente nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, sendo exigível a prestação de informações completas pelos órgãos públicos no prazo da lei.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXIII e LXIX; CPC, art. 487, I; Lei 12.016/2009, art. 14, § 1º. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.24.346530-9/001, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Moraes, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/01/2025, publicação da súmula em 23/01/2025)

Tomo a liberdade de exemplificar concretamente uma circunstância, pois recentemente

busquei complementar a instrução do projeto de lei ordinária nº4681 que instituiu Passe Livre Estudantil em Juiz de Fora/MG, ocasião em que não havia elementos para emissão de meu parecer, razão pela qual requeri expressamente:

Desta sorte, creio que não disponho de elementos seguros para opinar de forma conclusiva sobre a regularidade do projeto de lei, avocando a incidência dos arts.46, par. único, 71, IV e 91 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, acima reproduzidos.

Entendemos necessária a conversão desse expediente em diligência a ser convalidado pelo Presidente do Legislativo para requisitar as informações abaixo e evitar que sejamos responsáveis pela inconstitucionalidade e ilegalidade na aplicação de recursos públicos vinculados a educação, mais especificamente ao FUNDEB, além de conformar legalmente a proposição a LDB, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, a LRF na forma da lei ordinária nº4320/1964, razão pela qual requiero, antes que o projeto de lei seja submetido a deliberação plenária, que o Poder Executivo Municipal informe, encaminhe e avalie:

1º) A possibilidade de inclusão dos bolsistas da rede privada de ensino e acompanhantes de PcDs, consagrando o princípio da isonomia encartado da CRFB/1988, bem como a LDB e o Estatuto da Pessoa com Deficiência na forma declinada acima.

2º) As auditorias feitas de 2021 a 2024 reportadas pelo art.6º da lei municipal nº14.209/2021 com a "Planilha de Apropriação dos Custos Operacionais do TCU" reportada pela Excelentíssima Secretária de Fazenda, com o propósito de aferir as receitas totais obtidas com a arrecadação das tarifas públicas, o custo total do sistema (custeio da operação, investimentos projetados e realizados com melhorias, quais melhorias foram efetivamente implementadas e a remuneração dos concessionários) para analisar a regularidade da subvenção econômica pretendida e que está sendo proposta.

3º) Quais foram os saldos e as movimentações realizadas através do fundo municipal de transporte público - FMTP de 2021 ao ano corrente, encaminhando o relatório mensal apresentado pelas concessionárias ao Comitê Gestor, indicando a arrecadação, o custeio e os investimentos feitos de 2021 a 2025, inclusive.

4º) Quais transferências correntes oriundas da União ou do Estado de Minas Gerais vinculadas ao transporte escolar são referidas na proposição, qual será o impacto sobre o FUNDEB, encaminhando os saldos transferidos a este título em 2024 e o projetado para 2025, bem como informação sobre a dotação orçamentária específica e suficiente que será eventualmente utilizada, conforme exegese do inciso I do §1º do art.16 da LRF.

5º) Quais "fontes de recursos que vierem a ser alocadas para essa finalidade" estão no planejamento realizado pela Secretaria de Fazenda, caso tal informação exista?

6º) Qual seria o valor real da tarifa praticada em Juiz de Fora sem as subvenções econômicas transferidas ao segmento e sem a isenção de ISSQN praticada?

7º) Qual é o número total de usuários do sistema municipal de transporte coletivo de Juiz de Fora e qual foi o montante de tarifa arrecadada em 2024?

As respostas fornecidas foram incompletas, remetiam a links contendo informação descontextualizadas ou que não estavam acessíveis, enfim, não foram esclarecidas as minhas dúvidas ou encaminhados os documentos solicitados e, por um equívoco de interpretação regimental incorrido pela própria Câmara, a matéria foi a plenário e aprovada sem a adequada instrução.

Em relação a Câmara Municipal já estou provocando as autoridades pertinentes, mas em relação ao Poder Executivo entendo, até por uma questão de fidalguia, levar tais fatos ao conhecimento direto de Vossa Excelência, evitando atribuir responsabilidades a determinados agentes públicos sem antes dar a oportunidade de serem revistos procedimentos e comportamentos, pois a Lei de Acesso a Informação é bastante clara:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, **propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**

II - proteção da informação, **garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;** e

...

Art. 32. **Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público** ou militar:

I - **recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;**

...

*§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, **poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa**, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

O objetivo é um só, a obtenção de informações, documentos seguros e corretos para que meu trabalho parlamentar seja adequadamente desenvolvido, ainda que durante as votações prevaleça a maioria e sejam desconsideradas minhas opiniões políticas.

Aproveitando o ensejo e como várias diligências não foram atendidas ou atendidas inadequadamente, preciso de informações, documentos e certidões de responsabilidade de Vossa Excelência para que possa exercer meu papel ou também estabelecer responsabilidades, razão pela qual requeiro a Vossa Excelência, na forma da legislação de regência, que:

1º) Informe quais são os agentes públicos que recebem ordinariamente os pedidos de diligência oriundas do Poder Legislativo (caso sejam destacados alguns em específico) e, concretamente, quais foram os agentes públicos responsáveis pelos encaminhamentos alusivos aos documentos, esclarecimentos e informações feitas a meu pedido como integrante da Comissão de Educação e Cultura ao analisar o projeto de lei ordinária nº4681 que instituiu Passe Livre Estudantil em Juiz de Fora/MG.

2º) Encaminhe os seguintes documentos:

a) As auditorias feitas de 2021 a 2024 reportadas pelo art.6º da lei municipal nº14.209/2021 com a "Planilha de Apropriação dos Custos Operacionais do TCU" reportada pela Excelentíssima Secretária de Fazenda, com o propósito de aferir as receitas totais obtidas com a arrecadação das tarifas públicas, o custo total do sistema (custeio da operação, investimentos projetados e realizados com melhorias, quais melhorias foram efetivamente implementadas e a remuneração dos concessionários).

b) Os relatórios mensais apresentados pelas concessionárias ao Comitê Gestor, indicando a arrecadação, o custeio e os investimentos feitos de 2021 a 2025, inclusive, bem como os extratos e relatórios que registram as movimentações realizadas através do fundo municipal de transporte público - FMTP de 2021 ao ano corrente.



3º) Informe o valor efetivamente transferido ou pago como subvenção econômica aos concessionários de transporte coletivo urbano nos exercícios de 2021 a 2025, ainda que neste ano ainda não se tenha pago a integralidade das subvenções neste exercício financeiro de 2025.

4º) Encaminhe cópias das notas de empenho relativas as subvenções econômicas referidas no item anterior, bem como cheques, autorizações bancárias (DOC ou TED) ou expediente que efetivou as transferências financeiras ou pagamentos para os destinatários.

5º) Informe qual seria o valor real da tarifa praticada em Juiz de Fora sem as subvenções econômicas transferidas ao segmento e sem a isenção de ISSQN praticada.

Nestes termos

Peço deferimento

Justificação:

Tendo em vista a atribuição desta Vereadora fiscalizar, solicito posicionamento da excelentíssima prefeita referente a todo exposto.

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem com uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim, contamos com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Palácio Barbosa Lima, 25 de junho de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

